

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 11 DE JUNHO DE 2015 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

O Ministro Olympio Pereira da Silva Junior encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou nota de pesar pelo falecimento do Ministro aposentado desta Corte JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH, ocorrido nesta data. Em seguida, anunciou que fará palestra, juntamente com o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, no dia 22 de junho, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, homenageando a Marinha do Brasil por sua data magna, comemorada na data de hoje, e lembrando o Dia da Aviação de Transporte e do Correio Aéreo Nacional, comemorado no dia 12 de junho, proferiu as seguintes palavras:

*“11 DE JUNHO: ANIVERSÁRIO DA BATALHA NAVAL DE RIACHUELO, DATA MAGNA DA MARINHA. Comemora-se, em 11 de junho, o 150º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, dia considerado como a Data Magna da Marinha do Brasil! Na fase inicial da Guerra da Tríplice Aliança, as circunstâncias pareciam favorecer ao Paraguai, que, com um contingente militar superior aos dos países da Tríplice Aliança, progredia rapidamente, por terra, e já havia feito importantes conquistas militares, ocupando regiões da Argentina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Para manter o fluxo logístico para a sua extensa frente avançada, bem como para alcançar seus propósitos estratégicos de expansão atlântica, Solano López necessitava dominar os rios Paraguai e Paraná, até à foz do Prata, um importante passo para conquistar o Rio Grande do Sul e o Uruguai. Em contrapartida, o controle dos rios da Bacia do Prata era, também, fundamental para os aliados quebrarem a linha logística paraguaia e iniciarem uma efetiva ofensiva contra em direção ao território paraguaio. Riachuelo, a maior batalha naval ocorrida na América do Sul, a última grande batalha naval com o emprego de navios de madeira e a primeira em que se empregaram apenas navios com propulsão a vapor, então uma inovação tecnológica, representou o ponto de inflexão daquela guerra a favor dos aliados. A partir da vitória da esquadra brasileira, sob o comando do Chefe de Divisão Francisco Manuel Barroso da Silva, no domingo da Santíssima Trindade, os rumos da guerra mudaram: foi impedida a invasão da província argentina de Entre Rios, o poderio naval paraguaio foi destruído, foi interrompida a ofensiva, até então com sucesso, das tropas paraguaias, e os aliados avançaram sobre o Paraguai. López, antes estrategicamente na*

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

*ofensiva, passou, a partir de então, para a defensiva. A batalha foi sustentada, de um e outro lado, com rara bravura, sangrentas lutas corpo a corpo, destacando-se nela mártires como o Guarda-Marinha Greenhalgh e o Imperial Marinheiro Marcílio Dias, dentre outros. Além do denodo de nossos heróis, a liderança, o comando firme, a criatividade e a perspicácia de Barroso foram fundamentais para reverter a vantagem tática da surpresa, que favorecia a esquadra guarani, comandada pelo Comodoro Pedro Meza. O emprego de sua nau capitânia Amazonas como aríete contra as embarcações inimigas, além de devolver a surpresa tática, causou sérias avarias à armada inimiga. Vitória brasileira! Como uma homenagem aos heróis de Riachuelo e à Marinha do Brasil, cito, caro Ministro Almirante Alvaro, trecho da letra do samba enredo, de 1950, da Escola de Samba Império Serrano, que sei ser a de seu coração, embora nele conste alguns erros, mas é um samba enredo:*

*'Hoje rendemos homenagem  
Aos defensores do Brasil Imperial  
Pelo seu exemplo de coragem  
Na Batalha Naval  
Salve a Marinha de Guerra  
Seu passado glórias mil encerra  
Tamandaré, Almirante Barroso  
Marcílio Dias, marinheiro garboso  
Salve esses heróis  
Filho varonil  
Lutaram e tombaram  
Em defesa do nosso Brasil!'*

*12 DE JUNHO: DIA DA AVIAÇÃO DE TRANSPORTE E DO CORREIO AÉREO NACIONAL. Há 84 anos, em 12 de junho, os Tenentes Casimiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavenère- Wanderley receberam a missão de levar um malote de correspondências do Rio de Janeiro para São Paulo, a bordo de um avião biplano. Como ocorre em tantos voos, os tenentes tiveram uma curiosa história para contar depois. Voando sobre o litoral e a serra, sofreram forte influência de vento contrário e o tempo de voo foi de mais de 5 horas. Chegaram somente à noite em São Paulo, não sendo possível localizar o Campo de Marte, na época sem demarcação noturna. Tiveram que fazer um pouso alternativo na pista de corridas de cavalo do hipódromo da Moóca. Cumpriram a missão utilizando-se, ainda, de um táxi. A data passou a marcar o início das atividades do heroico Correio Aéreo Nacional – CAN, e foi escolhida para celebrar o Dia da Aviação de Transporte e do Correio Aéreo Nacional. As missões do CAN atendem a quase sessenta municípios brasileiros, a grande maioria na região amazônica. A Aviação de Transporte é fundamental para prover mobilidade e velocidade à logística, não apenas da Força Aérea, mas como também das demais Forças que apoia. Não há como entender os demais tipos de aviações, sem o essencial apoio provido pelos transportes aéreos, para a entrega de cargas e suprimentos, reabastecimento em voo, transporte de pessoal e tropas. Entre outras missões, essa aviação especializada executa lançamentos em voo de cargas e paraquedistas, ressuprimentos, evacuações aéreas e missões de busca e salvamento. São os aviões de transporte da Força Aérea fundamentais para o suprimento e transporte regulares de pessoal de e para a Estação Antártica Comandante Ferraz e prestam, ainda, essencial apoio às populações isoladas da imensa hileia brasileira. Presto minha homenagem ao Correio Aéreo Nacional e à Aviação de Transporte de nossa FAB, na pessoa de nosso Ministro Presidente, Brigadeiro William, e dos Ministros Brigadeiros Nicácio e Joseli, todos egressos daquela intrépida Aviação!"*

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

Em seguida, o Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO associou-se às homenagens prestadas à Marinha e à Aeronáutica, destacando seu respeito e admiração pelas realizações dessas Forças.

Logo após, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO cumprimentou a Força Aérea pelo Dia da Aviação de Transporte e do Correio Aéreo Nacional e, agradecendo as menções honrosas feitas à Marinha do Brasil, proferiu as seguintes palavras:

*“A história é muito sábia nos ensinamentos que nos dá. Neste 11 de junho, gostaria de cumprimentar a Força Aérea Brasileira pelo dia da criação do “Correio Aéreo Nacional” e da Aviação de Transporte, que ocorrerá amanhã. A todos os nossos prezados amigos da FAB, que trabalham diuturnamente para aumentar a capacitação das nossas Forças Armadas, os nossos cumprimentos.*

*Em 1763 aconteceu a transferência da Capital do Brasil de São Salvador para o Rio de Janeiro. A praça do Comércio da Bahia foi a origem da sua Associação Comercial, em 1811. Em dezembro de 1864, iniciou-se a Guerra da Tríplice Aliança. O Brasil encontrava-se despreparado para entrar em um confronto bélico. O País fez um grande esforço de mobilização e as Associações Comerciais da Bahia e do Rio de Janeiro, assim como os comerciantes da época, angariaram recursos junto à sociedade, a fim de subsidiar tais esforços que se mostravam necessários ao enfrentamento da crise que eclodira no sul do País. Era uma ameaça à nossa Soberania e afetava o comércio e a economia do Brasil. Navios foram construídos às pressas, condizentes com as características de emprego no campo de Batalha no Rio Paraná.*

*Os dias de hoje refletem o que aconteceu em 1864: continuamos com os mesmos problemas, ou seja, sem recursos para manter as Forças Armadas com a sua capacidade de pronto emprego, a ser utilizada em defesa da nossa soberania. A Marinha tem que estar pronta para atuar em toda a área de 4,4 milhões de quilômetros quadrados da nossa Amazônia Azul, bem como na extensão da nossa malha hidroviária com sua plena eficiência e eficácia.*

*A Ordem do Dia do Comandante da Marinha, lida neste 11 de junho foi diferente e, evidentemente, os que estão aqui assistindo esse início de Sessão não tiveram acesso ao seu conteúdo. Não vou lê-la in totum, mas sim alguns trechos que gostei de ouvir e que me emocionaram durante a cerimônia: “A Batalha Naval do Riachuelo, ocorrida há exatos 150 anos, assinalou um momento capital no conflito, pois, ao garantir a liberdade de navegação nos rios Paraná, Paraguai e seus afluentes, permitiu que pudéssemos transportar, com segurança, soldados, artilharia e mantimentos, inviabilizando a ofensiva inimiga. A épica vitória de nossa Força-Tarefa deixou-nos um rico legado de exemplos que hoje, nesta comemoração cívica, devemos exaltar e cultuar. Exaltar e cultuar o exemplo de heroísmo do Chefe de Divisão Barroso! Oficial austero, com profundo senso de honra, cuja carreira foi, desde muito jovem, forjada a bordo dos navios e que soube, nos momentos decisivos da batalha, arrebatá-los seus subordinados. Sua ousadia e destemor, ao lançar seu Capitânia, a Fragata “Amazonas”, contra as unidades inimigas em sucessivos golpes, afundando 3 navios, dissipou o fervor de luta dos demais. Exaltar e cultuar o exemplo de patriotismo do Guarda-Marinha Greenhalgh! Um jovem que, com 20 anos incompletos, lutou até a morte na defesa da Bandeira Nacional, símbolo do Império, símbolo de uma Nação ainda em formação, cujo caráter estava surgindo das águas ensanguentadas do Paraná. Enfrentou vários inimigos e acabou tombando, mas nosso Pavilhão não caiu. Exaltar e cultuar o exemplo de bravura do Marinheiro Marcílio Dias! Praça distinta que sucumbiu na defesa da canhoneira “Parnaíba”. Seu barco, sua alma! Enfrentou vários inimigos, conseguindo abater dois, mas terrivelmente mutilado acabou falecendo no dia seguinte à batalha. Seu espírito nacionalista repousa sob as*

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

*águas do Rio Paraná. Os resultados estratégicos da vitória em Riachuelo são inquestionáveis. Ela nos legou os exemplos de superação e persistência com que diversos heróis - entre eles, o Almirante Barroso, o Guarda-Marinha Greenhalgh e o Marinheiro Marcílio Dias - materializaram seu amor à Pátria, escrevendo, com profissionalismo e bravura, um dos mais grandiosos eventos da História Naval brasileira.” Ainda nos dias de hoje são inteiramente válidas as mensagens enviadas por Barroso aos seus comandados: “o Brasil espera que cada um cumpra seu dever” e “sustentar o fogo que a vitória é nossa!”.*

*Muito obrigado Ministro Coêlho, Ministro Fernando e ao Presidente desta Casa pelas homenagens prestadas a nossa Marinha querida.*

*Nosso barco, nossa alma!”*

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 106-47.2015.7.00.0000 - MS** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTES:** DIEGO ANDREI HORBACH FERREIRA, JONATAN CREVE ROMEIRO DA COSTA, JOHNNY LUCAS LEMES DE MORAES, HIORAN FONSECA LIPU, JEFFERSON MARTINS e EDSON JUNIOR SOARES DE FIGUEIREDO, ex-Sds Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu do **writ** e denegou a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA concedia a Ordem para que fosse aplicado ao processo o art. 400 do CPP comum. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**HABEAS CORPUS Nº 90-93.2015.7.00.0000 - SP** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PACIENTE:** FERNANDO APARECIDO DE LIMA, Civil. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e concedeu parcialmente a ordem de **habeas corpus** para, tão somente, confirmar a liminar subsidiária que deferiu a liberdade provisória para o Civil FERNANDO APARECIDO DE LIMA, fixando a competência da Justiça Militar da União para análise da extinção da punibilidade pela concessão do indulto, negando, porém, o pedido, em razão da existência de recurso ministerial. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 76-93.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 147-03.2012.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex-Sd Ex THALES MIQUEIAS MEDEIROS DE MELO. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, decidiu sobrestar o presente julgamento, tendo em vista o disposto no art. 75 § 3º, do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5-91.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 15/12/2014, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 2-73.2014.7.07.0007, referente aos ex-Sds Ex DIEGO ARLINDO DA SILVA, DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, EDSON JOSÉ DE LIMA e JOSUÉ DE LIMA DA SILVA JOSÉ, que rejeitou o recurso de Apelação interposto pelo Recorrente. Adv. Drs. Everaldo Figueiredo, Lavoisier Targino Dantas e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para desconstituir a Decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 15/12/2014, (fl. 44), determinando a baixa dos autos da Apelação nº 2-73.2014.7.07.0007 ao referido Juízo, para que seja dada vista às Partes, possibilitando ao Ministério Público Militar a apresentação das suas Razões de Apelação e à Defesa a apresentação de suas Contrarrazões. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO Nº 73-75.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** THALLYSON MICKAEL DE OLIVEIRA FIRMINO, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 13/08/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Relator), que votava pela extinção do processo, sem exame de mérito, com base no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente, e, com fundamento na alínea "i" do art. 467, c/c a alínea "c" do art. 468 e a 2ª parte do **caput** do art. 470, todos do CPPM, concedia **habeas corpus**, de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória exarada pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, haja vista a superveniente desincorporação de THALLYSON MICKAEL DE OLIVEIRA FIRMINO das fileiras do Exército. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o voto do Ministro Relator e acolhiam a preliminar. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria** obtida na forma do art. 80, § 1ª, inciso III, do RISTM, deu provimento ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 7ª CJM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, absolver o ex-Sd Ex THALLYSON MICKAEL DE OLIVEIRA FIRMINO, da prática do crime de deserção previsto no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, que lhe fora imputado. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO absolviam o Apelante com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA negavam provimento ao Apelo defensivo e mantinham inalterada a Sentença condenatória recorrida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

**APELAÇÃO Nº 153-41.2013.7.11.0111 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de NATAN BRAGA DA SILVA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 25/09/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o Sd Ex NATAN BRAGA DA SILVA à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, **caput**, do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 89-11.2015.7.00.0000 - DF** - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ANDREI RODRIGUES DA SILVA, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão da Exma. Sra. Ministra Relatora, de 11/05/2015, que indeferiu e negou seguimento ao **Habeas Corpus** nº 89-11.2015.7.00.0000, com fundamento no art. 12, inciso V, do RISTM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, mantendo íntegro o despacho agravado. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101-25.2015.7.00.0000 - PR** - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **IMPETRANTE:** MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, Cap Ex. Adv. Dr. Adilson Amaro Alves.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **mandamus** e concedeu a segurança, para confirmar a medida liminar deferida, suspendendo-se o andamento da Ação Penal nº 22-42.2005.7.05.0005, até o julgamento da Correição Parcial ajuizada pela Defesa do Cap Ex MARCOS BASILIO XAVIER DE SOUZA, determinando-se sua subida a esta Egrégia Corte, após ouvido o Ministério Público Militar, **ex vi** do art. 152, § 1º, do RISTM. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 102-84.2014.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** FRANCIONE ESTEVAM DA SILVA, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22/04/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 102- 84.2014.7.11.0211. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, devendo ser observada a detração do tempo de prisão preventiva cumprida pelo Sd Ex FRANCIONE ESTEVAM DA SILVA, **ex vi** do art. 67 do CPM, declarando-se a extinção da punibilidade do Embargante, pelo cumprimento da pena. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 180-37.2012.7.12.0012 - DF** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** VINICIUS CANEPA, 2º Sgt Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/11/2014, lavrado nos autos da Apelação nº 180-37.2012.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, e de ofício, declarou a extinção da punibilidade do 2º Sgt Aer VINICIUS CANEPA, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, inciso IV, c/ c o art. 125, inciso VII e § 1º, tudo do CPM, ficando, em consequência, prejudicada a apreciação do mérito dos Embargos de Declaração. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h10.

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

Processos em mesa:

- 1 - Recurso em Sentido Estrito - 126-90.2013.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 2 - Recurso em Sentido Estrito - 77-37.2015.7.01.0301 (JPC) AP Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 3 - Recurso em Sentido Estrito - 248-28.2014.7.01.0301 (CAS) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 4 - Apelação - 34-92.2014.7.03.0103 (MVS/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 147-68.2012.7.01.0201 (JCF/ALP) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 6 - Recurso em Sentido Estrito - 134-33.2014.7.07.0007 (LCM) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 35-67.2013.7.08.0008 (LCM/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 64-09.2013.7.11.0211 (FSG/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 85-29.2014.7.09.0009 (OSB/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 10-52.2013.7.01.0201 (JBF/LMG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 140-88.2013.7.03.0103 (ALP/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 137-78.2013.7.11.0211 (CNS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 13 - Revisão Criminal - 212-43.2014.7.00.0000 (LCM/JCF) EMBDEC Adv. RENATO L. DE S. SOARES
- 14 - Recurso em Sentido Estrito - 80-98.2015.7.01.0201 (CNS) AP Adv. DPU
- 15 - Apelação - 22-53.2010.7.01.0401 (ALP/JCF) RSE Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 16 - Recurso em Sentido Estrito - 65-64.2015.7.07.0007 (JBF) AP Adv. DPU
- 17 - Correição Parcial - 54-91.2015.7.11.0211 (LCM) AP Adv. DPU
- 18 - Mandado de Segurança - 226-27.2014.7.00.0000 (ALP) EMBDEC Adv. DPU
- 19 - Apelação - 68-80.2013.7.04.0004 (CNS/JBF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 122-37.2012.7.01.0401 (MVS/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 21 - Apelação - 115-58.2012.7.05.0005 (ALP/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 22 - Recurso em Sentido Estrito - 74-26.2015.7.07.0007 (OSB) EMB Adv. DPU
- 23 - Apelação - 97-67.2011.7.01.0301 (CNS/JBF) AP Adv. HELIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- 24 - Apelação - 115-61.2013.7.07.0007 (FSG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 197-94.2012.7.01.0201 (AVO/MVS) RSE Adv. DPU
- 26 - Embargos de Declaração - 82-04.2013.7.06.0006 (MVS) AP Adv. DPU
- 27 - Recurso em Sentido Estrito - 36-58.2015.7.12.0012 (OSB) AUD12aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 69-94.2014.7.11.0211 (JBF/ALP) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 38-11.2014.7.04.0004 (OSB/JBF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 30 - Recurso em Sentido Estrito - 57-87.2015.7.07.0007 (CAS) EMB Adv. DPU
- 31 - Apelação - 63-87.2014.7.01.0301 (CNS/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 32 - Embargos de Declaração - 1-06.2012.7.02.0102 (JCF) AP Adv. DPU
- 33 - Embargos de Declaração - 120-83.2013.7.07.0007 (AVO) RSE Adv. DPU
- 34 - Apelação - 12-64.2014.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 35 - Recurso em Sentido Estrito - 51-80.2015.7.07.0007 (OSB) AGREG Adv. DPU
- 36 - Apelação - 154-05.2013.7.12.0012 (LMG/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 40-52.2012.7.03.0303 (OSB/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. LÁZARO CARDOSO PEREIRA
- 38 - Apelação - 26-94.2013.7.11.0211 (ALP/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 81-86.2013.7.07.0007 (CNS/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, LÍGIA CRISTINA MARTINS, MARINA FRANCO MENDONÇA, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, MAURÍCIO RHEIN FÉLIX e VINÍCIUS ASSUMPCÃO
- 41 - Apelação - 115-27.2014.7.07.0007 (JBF/FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 42 - Recurso em Sentido Estrito - 80-89.2015.7.01.0301 (FSG) EMB Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 43 - Recurso em Sentido Estrito - 172-90.2012.7.11.0011 (MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 11 de junho de 2015)

- 44 - Embargos de Declaração - 106-39.2013.7.09.0009 (AVO) AP Adv. DPU
- 45 - Agravo Regimental - 58-63.2008.7.12.0012 (CNS) EMB Adv. DPU
- 46 - Apelação - 44-06.2013.7.02.0102 (MEG/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 47 - Recurso em Sentido Estrito - 205-91.2014.7.11.0211 (MVS) 2aAUD11aCJM
- 48 - Embargos de Declaração - 309-72.2012.7.11.0011 (LCM) AP Adv. DPU
- 49 - Embargos de Declaração - 124-07.2012.7.01.0401 (JBF) AP Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 50 - Apelação - 58-14.2014.7.03.0203 (OSB/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 51 - Recurso em Sentido Estrito - 77-78.2015.7.07.0007 (JBF) EMB Adv. DPU
- 52 - Recurso em Sentido Estrito - 68-19.2015.7.07.0007 (CAS) AP Adv. DPU
- 53 - Apelação - 82-30.2013.7.11.0211 (OSB/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 55-35.2013.7.12.0012 (LMG/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 23/06/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno